

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 10

EDITAL SLU CREDENCIAMENTO N° 90.007/2025

Designação de Agente de Contratação - Portaria SLU n° 066, de 26 de agosto de 2025.

Processo Administrativo n° 31.00800160/2025-48

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas à futura prestação dos serviços de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, incluído o vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas.

O Agente de Contratação designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Credenciamento n° 90.007/2025, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico cpl.slu@pbh.gov.br, apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s), após análise das áreas técnicas pertinentes (documentação constante nos autos):

Conforme parecer técnico (Anexo I deste documento).

Belo Horizonte, (na data da assinatura).

PEDRO BARROUIN DA MATA
(11124508660)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 1 de outubro de
2026 às 13:39



Pedro Barrouin da Mata – **Agente de Contratação.**

ANEXO I

PARECER TÉCNICO

Esclarecimento 1

Considerando a possibilidade de utilização de diferentes formatos de comunicação, visando facilitar o acesso dos beneficiários às informações e aos diferenciais das empresas participantes, questionamos:

Podemos entender que será permitida a apresentação do material de divulgação em formato PDF como alternativa à landing page, contendo as informações institucionais, produtos, serviços, funcionalidades e diferenciais da empresa, desde que observadas as regras e vedações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer quais formatos adicionais de material de divulgação serão admitidos durante o período de escolha dos beneficiários.

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não está correto o entendimento de que o arquivo em formato PDF possa substituir a landing page. Nos termos do subitem 9.3.2.1 do Termo de Referência, a landing page constitui o meio oficial e obrigatório para disponibilização do material de divulgação de cada empresa credenciada aos beneficiários.

A exclusividade prevista no referido subitem diz respeito ao canal de disponibilização do material, não impedindo a utilização de diferentes formatos de conteúdo no âmbito da própria landing page. Assim, poderão ser nela inseridos ou disponibilizados, inclusive mediante acesso direto a partir da página, arquivos em formato PDF, imagens, vídeos, folders digitais, apresentações ou outros conteúdos institucionais.

Em qualquer hipótese, a landing page deverá permanecer como o meio oficial e obrigatório de disponibilização dos materiais aos beneficiários, com conteúdo ativo e consistente, observadas integralmente as regras e vedações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Não será admitida a apresentação de arquivo PDF ou de qualquer outro material por canal autônomo em substituição à landing page.

Esclarecimento 2

Considerando que o subitem 2.2.4.5 do Termo de Referência estabelece que os cartões deverão possuir cartão em braile para deficiente visual, quando necessário, para fins de dimensionamento e planejamento da operação, questionamos:

Quantos beneficiários da SLU atualmente utilizam cartão em braile?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Atualmente, não há beneficiários que utilizem cartão em braile. Eventual necessidade durante a execução será informada à Contratada pela SLU, nos termos do subitem 2.2.5 do Termo de Referência.

Esclarecimento 3

O termo de referência prevê que os cartões deverão conter a personalização para a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU. No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios com o limite máximo de 30 caracteres.

Diante disto, questionamos:

É correto entender que o nome do Órgão contratante poderá ser abreviado?

EX: Superint. Limpeza Urbana - SLU

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Sim. Será admitida a abreviação da denominação do órgão no cartão, desde que preservada sua identificação inequívoca, inclusive mediante utilização da sigla “SLU”, e observadas as demais exigências do subitem 2.2.4 do Termo de Referência.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 1 de outubro de 2026 às 13:20

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

esclarecimento 10 - documento GPPEN.pdf

